

LEI N. 3.654, DE 03 DE JUNHO DE 2026

CRIA o Programa de Parcerias de Investimentos do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

**CAPÍTULO I
DO PROGRAMA DE PARCERIAS DE INVESTIMENTOS**

Art. 1.º Fica instituído o Programa de Parcerias de Investimentos do Poder Executivo Municipal, que adotará a sigla PPI-Manaus, com o objetivo de promover, ampliar e fortalecer os mecanismos de colaboração entre o município de Manaus e o setor privado que, na condição de parceiros, atuem na implementação das políticas públicas voltadas ao desenvolvimento estratégico e sustentável do município de Manaus.

Parágrafo único. Esta Lei aplica-se aos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal.

Art. 2.º Podem integrar o PPI-Manaus:

I – os empreendimentos públicos de infraestrutura, obras e serviços de engenharia em execução ou a serem executados por meio de contratos de parceria celebrados pela Administração Pública Direta e Indireta do Município de Manaus;

II – os empreendimentos públicos de infraestrutura que, por delegação ou fomento do município de Manaus, sejam executados por meio de contratos de parceria celebrados pela Administração Pública Direta e Indireta do Município de Manaus;

III – empreendimentos considerados estratégicos, desde que vinculados à melhoria de serviços públicos, em especial os relacionados a:

- a) infraestrutura;
- b) saneamento básico;
- c) urbanismo;
- d) mobilidade urbana;
- e) habitação;
- f) meio ambiente;
- g) educação;
- h) saúde;
- i) outras áreas públicas de interesse social e econômico.

IV – programas municipais de parceria, adoção, cooperação ou revitalização de bens e espaços públicos definidos em regulamento;

V – outros programas estratégicos de interesse público voltados ao desenvolvimento urbano, ambiental, econômico, social ou de infraestrutura do município de Manaus.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, consideram-se contratos de parceria a concessão comum, a Parceria Público-Privada na modalidade patrocinada ou administrativa, a concessão regida por legislação setorial, a permissão de serviço público, o arrendamento de bem público, a concessão de direito real de uso, locações em que a Administração Pública Municipal figure como locatária e outros negócios público-privados que, em função de seu caráter estratégico e de sua complexidade, especificidade, volume de investimentos, longo prazo, riscos ou incertezas envolvidos, adotem estrutura jurídica semelhante.

**CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS E PRINCÍPIOS**

**SEÇÃO I
DOS OBJETIVOS E PRINCÍPIOS**

Art. 3.º São objetivos do PPI-Manaus:

I – ampliar as oportunidades de investimento e emprego e estimular o desenvolvimento em harmonia com as metas de desenvolvimento social e econômico do município de Manaus;

II – garantir a expansão com qualidade da infraestrutura pública, com tarifas adequadas;

III – promover ampla e justa competição na celebração de parcerias e na prestação de serviços;

IV – fortalecer o papel planejador do Poder Público Municipal e a autonomia das entidades municipais de regulação;

V – assegurar a sustentabilidade e a segurança jurídica, com a mínima intervenção nos negócios e investimentos;

VI – fortalecer políticas públicas de âmbito nacional, estadual e municipal, de desenvolvimento urbano, de integração da região metropolitana de Manaus, de promoção da educação e saúde, de proteção ao meio ambiente, de geração de emprego e renda e de segurança da população, formuladas pelas diversas esferas de governo.

Art. 4.º Na implementação do PPI-Manaus serão observados os seguintes princípios:

I – estabilidade das políticas públicas;

II – legalidade, qualidade, eficiência e transparência da atuação estatal;

III – garantia de segurança jurídica aos agentes públicos, às entidades estatais e aos particulares envolvidos;

IV – observância de boas práticas recomendadas por experiências nacionais e internacionais exitosas;

V – sustentabilidade social, econômica e ambiental.

**SEÇÃO II
DA PRIORIDADE ESTRATÉGICA DOS EMPREENDIMENTOS**

Art. 5.º Os empreendimentos do PPI-Manaus serão tratados como prioridade pelos órgãos, entidades e agentes públicos do município de Manaus, respeitadas as competências legais, a autonomia técnica e as atribuições institucionais dos órgãos envolvidos.

§ 1.º Os órgãos, entidades e agentes referidos no **caput** deste artigo devem priorizar, no exercício de suas competências, a atuação necessária à estruturação, liberação e execução dos empreendimentos do PPI-Manaus.

§ 2.º Entende-se por liberação a expedição de licenças, autorizações, registros, permissões, direitos de uso ou exploração, regimes especiais e títulos equivalentes, de natureza regulatória, ambiental, urbanística, de trânsito, patrimonial pública, hídrica, de proteção do patrimônio cultural, tributária, e quaisquer outras necessárias à implantação e à operação do empreendimento.

**CAPÍTULO III
DA GOVERNANÇA**

**SEÇÃO I
DO CONSELHO GESTOR**

Art. 6.º Fica criado o Conselho Gestor do Programa de Parcerias de Investimentos – CPPI-Manaus, vinculado à Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Tecnologia da Informação (Semef), com a finalidade de atuar no estabelecimento e no acompanhamento das ações do Programa, ao qual compete:

I – opinar, previamente à deliberação do Chefe do Executivo, quanto às propostas de parcerias apresentadas;

II – definir os serviços prioritários para execução no regime de parceria;

III – acompanhar, em nível estratégico, a execução do PPI-Manaus;

IV – formular recomendações e orientações de caráter normativo aos órgãos, entidades e autoridades da Administração Pública do Município de Manaus;

V – articular institucionalmente com os órgãos internos e externos de controle;

VI – articular-se com órgãos e entidades da Administração Pública para o compartilhamento de instrumentos, experiências e conhecimentos técnicos voltados ao aprimoramento da execução dos projetos de interesse do município de Manaus;

VII – recomendar a relicitação de contratos de parceria, quando identificados o não atingimento dos objetivos e princípios expressos nos artigos 3.º e 4.º da presente Lei, mediante análise técnica prévia, objetiva e devidamente fundamentada, garantindo os princípios constitucionais da continuidade da prestação do serviço público, do contraditório e da ampla defesa;

VIII – elaborar seu Regimento Interno;

IX – expedir resoluções necessárias ao exercício de sua competência, inclusive para estabelecer critérios, diretrizes e metodologias de priorização, seleção, acompanhamento e divulgação dos projetos integrantes do PPI-Manaus;

X – promover a publicação periódica do portfólio de empreendimentos do Programa, observados os princípios da transparência, previsibilidade, governança e interesse público.

§ 1.º O CPPI-Manaus será composto pelos seguintes membros e respectivos suplentes, por eles indicados:

I – Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Tecnologia da Informação, que o preside;

II – Secretário Municipal Chefe da Casa Civil;

III – Presidente do Conselho Municipal de Gestão Estratégica;

IV – Procurador Geral do Município;

V – Secretário Municipal de Administração e Gestão;

VI – Diretor-Presidente do Instituto Municipal de Planejamento Urbano;

VII – Diretor-Presidente da Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados do Município de Manaus;

VIII – Secretário Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade;

IX – Secretário Municipal de Infraestrutura; e

X – outros membros, relacionados às especificidades do PPI-Manaus a ser firmado, de livre escolha do Chefe do Executivo Municipal.

§ 2.º Somente aos Membros do CPPI-Manaus é dado o direito de voto.

§ 3.º Ao membro do CPPI-Manaus é vedado:

I – exercer o direito de voz e voto em qualquer ato ou matéria objeto do Programa PPI- Manaus em que houver interesse pessoal conflitante, cumprindo-lhe cientificar os demais membros do PPI- Manaus de seus impedimentos e fazer constar em ata a natureza e extensão do conflito de interesses; e

II – valer-se de informação sobre processo de parceria ainda não divulgado para obter vantagem, para si ou para terceiros.

§ 4.º O CPPI-Manaus deliberará mediante voto da maioria simples de seus membros, tendo o seu Presidente direito ao voto de qualidade.

§ 5.º Poderão ser convidados a participar das reuniões do CPPI-Manaus, sem direito a voto, especialistas técnicos, em caráter consultivo e opinativo.

Art. 7.º Os membros do CPPI-Manaus e o Secretário-Executivo submetem-se, no exercício de suas atribuições, às disposições da legislação aplicável à responsabilização administrativa, civil e penal dos agentes públicos, bem como às normas relativas à ética pública, integridade e prevenção de conflitos de interesses.

§ 1.º Os membros do CPPI-Manaus e o Secretário-Executivo deverão observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência e prevenção de conflitos de interesses no desempenho de suas funções relacionadas ao PPI-Manaus.

§ 2.º O Município, por meio de regulamento, poderá estabelecer hipóteses de impedimento, quarentena, conflito de interesses e restrições aplicáveis aos membros do CPPI-Manaus e da estrutura executiva do PPI-Manaus, observados os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e interesse público.

Art. 8.º Fica o CPPI-Manaus autorizado a promover articulações institucionais e celebrar instrumentos de cooperação destinados ao fortalecimento, estruturação e viabilização dos projetos qualificados no âmbito do Programa.

§ 1.º Para os fins do disposto no **caput** deste artigo, compete ao CPPI-Manaus:

I – buscar, em articulação com os órgãos e entidades competentes das administrações públicas federal e estadual, a inclusão

de projetos estratégicos do PPI-Manaus no portfólio do Programa de Parcerias de Investimentos da União ou em outros programas federais e estaduais de apoio à concessão, parceria público-privada, desestatização e investimentos em infraestrutura;

II – celebrar acordos de cooperação técnica, convênios, protocolos de intenções, termos de parceria e instrumentos congêneres com órgãos e entidades da Administração Pública, organismos multilaterais, instituições financeiras públicas e entidades especializadas, especialmente com a Secretaria Especial do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República – SPPI e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, visando ao apoio técnico, operacional, econômico, jurídico e financeiro para a estruturação, modelagem e execução de projetos vinculados ao PPI-Manaus.

§ 2.º As ações previstas neste artigo poderão compreender apoio à realização de estudos técnicos, modelagens econômico-financeiras, assessoramento jurídico, estruturação de garantias, promoção de projetos perante investidores e demais medidas necessárias à viabilização dos empreendimentos.

§ 3.º A celebração dos instrumentos previstos neste artigo observará a legislação aplicável, os princípios da administração pública e a preservação do interesse público municipal.

SEÇÃO II

DA COMISSÃO ESPECIAL DE GESTÃO E COORDENAÇÃO DE PARCERIAS

Art. 9.º Fica instituída, no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos do município de Manaus, a Comissão Especial de Gestão e Coordenação de Parcerias, de caráter técnico e estratégico, destinada ao assessoramento, coordenação, acompanhamento e supervisão das ações relacionadas às parcerias qualificadas no âmbito do Programa.

§ 1.º A Comissão será composta por 4 (quatro) servidores, indicados pelo Presidente do Conselho Gestor do PPI-Manaus e designados por ato do Chefe do Poder Executivo, sendo 1 (um) Secretário e 3 (três) membros, podendo contar com representantes de órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta.

§ 2.º A Comissão Especial de Gestão e Coordenação de Parcerias reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocada por seu Secretário ou por solicitação do Presidente do Conselho Gestor do PPI-Manaus, em razão de necessidade, urgência ou interesse relevante relacionado às atividades do Programa.

§ 3.º O Secretário da Comissão, com o apoio dos demais membros, atuará como Secretário-Executivo do CPPI-Manaus e participará de suas reuniões, sem direito a voto.

§ 4.º Compete à Comissão Especial de Gestão e Coordenação de Parcerias:

I – coordenar, monitorar, avaliar e supervisionar as ações e projetos qualificados no âmbito do PPI-Manaus;

II – avaliar a consistência técnica das propostas submetidas à qualificação no PPI-Manaus;

III – acompanhar e apoiar os órgãos e entidades responsáveis pelas parcerias qualificadas no PPI- Manaus, especialmente quanto à sua estruturação, execução e governança;

IV – promover a interlocução com investidores privados, órgãos de controle, entes e entidades das administrações públicas federal, estadual e municipal, visando à divulgação de oportunidades de investimento, ao fortalecimento institucional das parcerias e ao aprimoramento do ambiente regulatório;

V – fomentar a transparência e a divulgação dos projetos e ações do PPI- Manaus, inclusive por meio de plataformas, eventos, reuniões e demais instrumentos de comunicação institucional;

VI – prestar orientação técnica e exercer supervisão quanto às matérias relacionadas às suas atribuições, observadas as diretrizes e resoluções do CPPI- Manaus;

VII – coordenar e secretariar o funcionamento do CPPI-Manaus; e

VIII – promover interlocução técnica com órgãos e autoridades de controle, visando ao fortalecimento da transparência, da segurança jurídica e da governança das ações do PPI-Manaus.

§ 5.º Para o exercício de suas competências e execução de suas atividades, a Comissão Especial de Gestão e Coordenação de Parcerias utilizará a estrutura administrativa, operacional, técnica e orçamentária da Semef podendo requisitar apoio dos demais órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, observado o disposto na legislação vigente.

§ 6.º A Comissão Especial de Gestão e Coordenação de Parcerias funcionará pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogável por igual período por ato do Chefe do Poder Executivo.

SEÇÃO III DA REGULAMENTAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DOS PROJETOS

Art. 10. O PPI- Manaus será regulamentado por meio de Decreto que, nos termos e limites das leis setoriais e da legislação geral aplicável, definirá:

I – as políticas municipais de desestatização e atração de investimentos por meio de parcerias em empreendimentos públicos municipais de infraestrutura, saneamento, iluminação pública, cidades inteligentes, mobilidade e desenvolvimento urbano;

II – os empreendimentos públicos municipais qualificados para a implementação por parceria;

III – as políticas municipais de captação de recursos para financiamento de projetos de infraestrutura, saneamento, iluminação pública, cidades inteligentes, mobilidade e desenvolvimento urbano;

IV – as obras e serviços de engenharia de interesse estratégico;

V – outros projetos de interesse do município de Manaus.

Art. 11. Após manifestação favorável do Conselho Gestor do programa PPI-Manaus, conforme o caso, e aprovados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, os projetos passarão a integrar o PPI-Manaus e terão tramitação prioritária no âmbito da Administração Pública Municipal.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURAÇÃO DOS PROJETOS

Art. 12. Para a estruturação dos projetos que integrem ou que venham a integrar o PPI-Manaus, o órgão ou entidade proponente poderá, sem prejuízo de outros mecanismos previstos na legislação:

I – utilizar a estrutura interna da própria Administração Pública Municipal;

II – celebrar parcerias com instituições de ensino superior, pesquisa, desenvolvimento e ensino, preferencialmente sediadas no município de Manaus;

III – publicar editais de aceleração e incentivo às **Startups**;

IV – contratar serviços técnicos profissionais especializados;

V – abrir chamamento público;

VI – receber sugestões de projetos;

VII – incorporar projetos privados de interesse estratégico do Município.

Art. 13. Os projetos que integram o PPI-Manaus ficarão disponíveis em sítio eletrônico para conhecimento e consulta, facilitando o acesso de potenciais investidores aos projetos aprovados no programa e ampliando a transparência e o controle social.

Art. 14. Os contratos de parceria a que se refere esta Lei relativos a concessões comuns e especiais que vierem a integrar a carteira de projetos do PPI-Manaus não terão seus projetos licitados antes da submissão das minutas do edital e do contrato a consulta ou audiência pública.

Art. 15. Após a seleção do projeto no âmbito do PPI-Manaus e concluída sua estruturação em nível suficiente para a definição do modelo contratual proposto, o processo deverá ser submetido à análise formal da Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Tecnologia da Informação (Semef), quanto aos riscos e impactos fiscais decorrentes da parceria, constituindo tal manifestação

requisito prévio e indispensável ao prosseguimento da estruturação e à formalização do projeto.

CAPÍTULO V DA PRIORIDADE ADMINISTRATIVA

Art. 16. Os órgãos, entidades e autoridades municipais, com competências cujo exercício dependa da viabilização de empreendimento do PPI-Manaus, deverão atuar de forma coordenada e cooperativa, para que sejam concluídos, de forma uniforme, econômica e em prazo compatível com o caráter prioritário e estratégico do empreendimento, todos os processos e atos administrativos necessários à sua estruturação, liberação e execução.

§ 1.º Entende-se por liberação a obtenção de quaisquer licenças, autorizações, registros, permissões, direitos de uso ou exploração, regimes especiais e títulos equivalentes, de natureza regulatória, ambiental, indígena, urbanística, de trânsito, patrimonial pública, hídrica, de proteção do patrimônio cultural, aduaneira, minerária, tributária, e quaisquer outras necessárias à implantação e à operação do empreendimento.

§ 2.º Os órgãos, entidades e autoridades da Administração Pública do Município de Manaus, com competências setoriais relacionadas aos empreendimentos do PPI-Manaus, convocarão, sempre que aplicável, todos os órgãos, entidades e autoridades da União e do Estado do Amazonas que tenham competência liberatória, para participar da estruturação e execução do projeto e consecução dos objetivos do PPI-Manaus, inclusive para a definição conjunta do conteúdo dos termos de referência para o licenciamento ambiental.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

SEÇÃO I DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA PERMANENTE

Art. 17. No prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação desta Lei, o Poder Executivo deverá promover a criação de estrutura administrativa responsável pela coordenação, acompanhamento, supervisão técnica e gestão executiva do PPI-Manaus, podendo ser instituída sob a forma de unidade administrativa, unidade orçamentária, secretaria executiva, órgão vinculado ou outra estrutura organizacional definida em ato do Poder Executivo.

§ 1.º A estrutura administrativa deverá dispor de recursos humanos, administrativos, tecnológicos, operacionais, físicos e orçamentário-financeiros adequados ao desempenho de suas competências e à execução das ações, projetos e atividades vinculadas ao PPI-Manaus.

§ 2.º A estrutura administrativa de que trata o **caput** deste artigo absorverá as competências atribuídas à Comissão Especial de Gestão e Coordenação de Parcerias, sem prejuízo do exercício de outras atribuições correlatas que lhe venham a ser conferidas em regulamento ou ato do Poder Executivo.

§ 3.º Com a efetiva implantação da estrutura administrativa prevista no **caput** deste artigo, a Comissão Especial de Gestão e Coordenação de Parcerias, ficará automaticamente extinta, sucedendo-lhe a referida estrutura em todos os seus direitos, atribuições, obrigações e responsabilidades administrativas relacionadas ao PPI-Manaus.

SEÇÃO II DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18. A qualificação de empreendimentos no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos do município de Manaus não dispensa a observância da legislação federal, estadual e municipal aplicável, especialmente quanto:

I – à necessidade de autorização legislativa específica, quando exigida em lei;

II – à realização de licitação ou procedimento de seleção aplicável;

III – à elaboração de estudos técnicos, econômico-financeiros, ambientais e jurídicos pertinentes;

IV – à realização de consulta ou audiência pública, nos casos previstos em lei;

V – à demonstração da vantajosidade e do interesse público da parceria;

VI – à análise jurídica e à avaliação de riscos e impactos fiscais;

VII – às competências regulatórias, ambientais, urbanísticas e de controle dos órgãos e entidades competentes.

Art. 19. A realização de audiência pública será obrigatória nos casos definidos em regulamento, considerados, entre outros critérios, a relevância, complexidade, impacto e dimensão econômica, social, urbana ou ambiental do empreendimento integrante do PPI-Manaus.

Art. 20. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 03 de junho de 2026.



RENATO FROTA MAGALHÃES
Prefeito de Manaus

DECRETO N.º 6.826, DE 03 DE JUNHO DE 2026

INSTITUI a Comissão Intersetorial do Programa Bolsa Família no município de Manaus.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 128, inc. I, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 14.601, de 19 de junho de 2023, que institui o Programa Bolsa Família;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 12.064, de 17 de junho de 2024, que regulamenta a execução e a gestão do Programa;

CONSIDERANDO o art. 2º, inc. IV, da Portaria MDS nº 1.030, de 07 de novembro de 2024, que dispõe sobre a criação da Comissão Intersetorial do Programa Bolsa Família;

CONSIDERANDO o Termo de Adesão do município de Manaus ao Programa Bolsa Família e ao Cadastro Único, firmado em 08 de maio de 2025, no âmbito do Processo SEI/MDS nº 71000.041655/2025-42;

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 3.429/2025 – GS/SEMASC e o que consta nos autos do Processo nº 2025.18911.18923.0.039690 (Siged) (Volume 1),

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Intersetorial do Programa Bolsa Família no Município de Manaus vinculada à Secretaria Municipal da Mulher, Assistência Social e Cidadania – SEMASC.

Parágrafo único. A Comissão terá caráter propositivo e consultivo, atuando na articulação intersetorial e no apoio à gestão local do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único.

Art. 2º Compete à Comissão:

I – elaborar o calendário de reuniões;

II – realizar reuniões ordinárias e, quando necessário, reuniões extraordinárias convocadas pela coordenação;

III – elaborar, acompanhar a execução e revisar periodicamente o Plano de Ação Anual, observando as prioridades definidas com base no IGD-M;

IV – acompanhar e emitir recomendações sobre a execução dos recursos do IGD-M, observando sua coerência com o Plano de Ação Anual;

V – promover estratégias de inclusão, acesso e busca ativa das populações mais vulneráveis no Cadastro Único e no Programa Bolsa Família;

VI – promover, acompanhar e propor estratégias intersetoriais para o cumprimento e a melhoria dos indicadores das condicionalidades de educação e saúde;

VII – apoiar a articulação de fluxos de atendimento entre CRAS, unidades de saúde, escolas e demais serviços públicos;

VIII – propor ou apoiar a articulação de parcerias para oferta de programas sociais complementares;

IX – convidar representantes de outras secretarias, órgãos públicos ou instituições, sempre que necessário ao desenvolvimento das ações; e

X – elaborar e encaminhar relatórios de atividades ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, garantindo o exercício do controle social.

Art. 3º A Comissão Intersetorial será composta por 02 (dois) representantes de cada uma das áreas de Assistência Social, Educação e Saúde.

§ 1º A coordenação da Comissão será exercida pelo(a) titular da Secretaria Municipal responsável pela Política de Assistência Social, que acumula a função de gestor(a) municipal do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único, nos termos do Termo de Adesão, podendo designar o(a) coordenador(a) municipal do Programa Bolsa Família para exercer essa função.

§ 2º Os membros serão substituídos nos casos em que suas atribuições no Poder Executivo deixem de ser compatíveis com as atividades da Comissão, com dispensa publicada no Diário Oficial do Município.

§ 3º A função dos membros não será remunerada, considerada de relevante interesse público.

Art. 4º A composição da Comissão Intersetorial do Programa Bolsa Família será estabelecida e atualizada por Decreto, que disporá sobre a designação e dispensa de seus membros.

Parágrafo único. Em caso de vacância de membro por exoneração, remoção, aposentadoria ou outro motivo, a respectiva Secretaria Municipal comunicará imediatamente à coordenação, por ofício, o nome do substituto para posterior publicação em Decreto.

Art. 5º A Comissão terá sua composição registrada e mantida atualizada, pela gestão municipal do Programa Bolsa Família, no Sistema de Gestão do Programa Bolsa Família – SIGPBF, conforme normas do órgão gestor federal.

Art. 6º O controle e a participação social de que trata o art. 45 do Decreto Federal nº 12.064, de 2024, serão exercidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, sem prejuízo da articulação com outras instâncias indicadas pelo Poder Executivo no Termo de Adesão.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal responsável pela Política de Assistência Social.